



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

AÇÃO ORDINÁRIA - OUTRAS (1900)

Nº 2009.34.00.040618-0

AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS,
ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS – CNS

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Federal Substituto da 22ª Vara/SJDF, Doutor ÊNIO LAÉRCIO CHAPPUIS.

Brasília, 20/01/2010.

DECISÃO

Considerando que até o presente momento a Requerida não apresentou informações para subsidiar a apreciação do pedido de antecipação de tutela, determino a suspensão dos efeitos da Resolução CMED n.º 03/2009, publicada em 06 de novembro de 2009, até ulterior apreciação da tutela de urgência por este Juízo.

Intime-se **com urgência** a Requerida para que se manifeste sobre o pedido de antecipação de tutela no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo resposta, proceda a Secretaria deste Juízo à citação nos termos da legislação processual de regência.

P.R.I.

Brasília, DF, 20 / 01 / 2010.

ÊNIO LAÉRCIO CHAPPUIS

Juiz Federal Substituto da 22ª Vara
Seção Judiciária do Distrito Federal